



PORTARIA GAB/PCPE Nº. 032, DE 04 E ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de policiais civis à Justiça, à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e às Delegacias de Polícia, bem como demais órgãos da Administração Pública, a fim de participarem de qualquer ato judicial e/ou procedimentos administrativos, e dá outras providências.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dar cumprimento ao Provimento nº 51, de 16 de dezembro de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a requisição de policiais civis, entre outros, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude, além de outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a efetividade e a tempestividade das requisições no âmbito do Poder Judiciário, da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Civil, no que tange à apresentação de policiais civis;

CONSIDERANDO ainda a mudança de nomenclatura da Gerência de Recursos Humanos - GRH para Diretoria de Recursos Humanos – DIRH/PCPE, como também a criação da Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE, no âmbito da DIRH conforme a Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 35.305, de 8 de julho de 2010, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE, subordinada à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil – DIRH/PCPE, atenda às requisições, notificações e/ou intimações de apresentação de todos os policiais civis, oriundas do Poder Judiciário, da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, das Delegacias de Polícia, bem como demais órgãos da Administração Pública.

Art. 2º A Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE encaminhará resposta às requisições ou notificações de apresentação de Policiais Civis ao Poder Judiciário e à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, de acordo com a norma contida no Provimento nº 51/2011, da Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. As respostas às requisições, notificações e/ou intimações de apresentação de policiais civis, do Poder Judiciário, da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e das Delegacias de Polícia e demais órgãos deverão ser atendidas, preferencialmente, por correspondência oficial em meio físico.



Art. 3º Estabelecer, em conformidade com o § 3º do artigo 1º do Provimento nº 51/2011, que as requisições ou notificações de policiais civis para participarem em atos dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude, independentemente de sua natureza, sejam respondidas pela Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE.

Art. 4º A Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE, no que se refere ao período de resposta às requisições, notificações e/ou intimações procedentes das Delegacias de Polícia para apresentação de policiais civis, deverá respeitar o prazo estipulado pela Autoridade Policial no respectivo documento.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de atendimento do prazo estabelecido pela Autoridade Policial, a UNIMOPE deverá solicitar dilação do período de apresentação do respectivo policial civil, através de correspondência oficial por meio físico ou eletrônico, com as devidas justificativas.

Art. 5º À Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE, compete informar o endereço residencial do policial civil aposentado, constante no cadastro funcional, quando requisitado pelo Poder Judiciário, pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, pelas Delegacias de Polícia e pelos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 6º O policial civil, requisitado pelo Poder Judiciário, pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e pelas Delegacias de Polícia, deverá ser cientificado e formalmente apresentado à respectiva autoridade requisitante, por meio da Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE, observando-se os seguintes procedimentos:

I – aos policiais civis lotados nas unidades sediadas na Capital ou na Região Metropolitana do Recife, será encaminhada correspondência oficial diretamente às Diretorias ou órgãos superiores, conforme o caso, e esses promoverão a distribuição para o respectivo órgão de lotação do policial requisitado;

II – aos policiais civis lotados nas unidades sediadas no interior do Estado de Pernambuco, será encaminhada correspondência oficial, via malote, por meio físico e via correio eletrônico, diretamente às Delegacias de lotação, com cópia para as Delegacias Seccionais.

§ 1º A unidade de lotação entregará o expediente de apresentação do policial civil requisitado, mediante recibo na 2ª via, constando hora, data, assinatura e matrícula do policial civil convocado, a qual deverá ser arquivada naquela unidade.

§ 2º O policial civil, de posse do documento de apresentação, deverá apresentar-se à autoridade requisitante no local, data e horário previstos na solicitação, obrigando-se a entregar na UNIMOPE, por meio físico ou eletrônico, no prazo de cinco dias úteis, a Declaração de Comparecimento.

Art. 7º Ao policial civil que tiver de se deslocar para participar de audiência em Comarca, cuja distância de sua sede resultar em despesas, será assegurado o pagamento de diária pela Unidade de Execução Financeira – UNEFIN, subordinada



à Diretoria de Administração Geral – DIAG, para despesas de alimentação e pousada, bem como despesas de transporte nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º O policial civil de férias, de licença ou regularmente afastado de suas funções, e que receber requisições, notificações e/ou intimações de apresentação, fica obrigado a justificar a impossibilidade de comparecimento, cabendo à Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE informar oficialmente à autoridade requisitante.

Parágrafo único. O policial civil ao atender às requisições, notificações e/ou intimações de apresentação, poderá solicitar à autoridade requisitante a Declaração de Comparecimento, e este período será acrescido normalmente em suas férias, licença ou afastamento.

Art. 9º O policial civil, além do dever de manter atualizado o endereço residencial nos seus assentamentos funcionais, ao se afastar do serviço fica obrigado a informar ao setor administrativo da unidade de lotação o número de um telefone por meio do qual poderá ser contatado.

Art. 10. O policial civil que, na qualidade de testemunha, for requisitado por juízo com jurisdição fora de seu domicílio, poderá requerer por escrito, por meio de sua unidade de lotação, que seu depoimento seja tomado por carta precatória.

Art. 11. A responsabilidade funcional pelo não comparecimento do policial civil à audiência judicial poderá ser apurada preliminarmente por meio de Sindicância Administrativa, mediante determinação do Chefe de Polícia Civil, em conformidade com as disposições da Portaria GAB/PCPE Nº2.392, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 12. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, aos servidores do Quadro Administrativo da Polícia Civil e àqueles colocados à sua disposição.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Chefe de Polícia Civil.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Portaria nº 319, de 22 de maio de 2009, e alterações, bem como as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

OSVALDO ALMEIDA DE MORAIS JÚNIOR
Delegado Chefe de Polícia